

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS COMÉRCIO E TRANSPORTE SM LTDA ME E TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA

### PROCESSO Nº 050/1.16.0000519-7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS COMÉRCIO E TRANSPORTE SM LTDA ME E TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA, iniciada em 14/02/2017 e suspensa por decisão majoritária dos credores presentes, reaberta em 20/06/2017 e novamente suspensa, cuja continuidade se faz no presente momento.

#### I – Abertura

Aos 23 dias de agosto de 2017, às 13:40 (treze horas e quarenta minutos), nas dependências do Fórum de Getúlio Vargas (Rio Grande do Sul), no salão do Júri, o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, qualificado nos autos nº 050/1.16.0000519-7 em tramitação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Getúlio Vargas/RS, deu continuidade à Assembleia Geral de Credores.

Presidindo a mesa o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, acompanhado do credor integrante da Classe III, procurador da Caixa Econômica Federal, Dr. Guilherme Lohmann Togni, OAB/RS 93.644, que secretariará a AGC.

Aberta a presente pelo Administrador Judicial, passou-se a palavra ao representante da recuperanda, Dr. Thalles Pedruzi Nunes.

#### II – Da recuperanda

- Dr. Thalles Pedruzi Nunes:
- *Cumprimentos. Hoje faremos o PRJ. Agradecemos a presença de todos os credores que aqui estão, até em razão do reestabelecimento dos vínculos com a recuperanda. O inadimplemento decorre de uma grave crise pela qual passamos, não de uma ou outra pessoa. A questão da oscilação dos preços do combustível também ajuda a entender a crise do setor de transportes.*
- *Apresentação do aditivo ao PRJ (**em anexo a íntegra apresentada aos credores**).*
- *Incluimos o seguinte, que desde já integra o aditivo: O aditivo protocolado não exclui as condições do PRJ vestibular naquilo que não o contrarie. No primeiro plano de recuperação apresentado no prazo de 60 dias previsto em lei constou a previsão de cláusula de credor colaborador. Tendo em vista que neste aditivo não há nenhuma*

*cláusula que o contrarie, a cláusula em apreço segue válida.*

*- Somaremos a este aditivo as seguintes cláusulas em relação ao credor com garantia real, classe II: manutenção do direito de cobrança perante avalistas e coobrigados, conforme art. 49 da Lei 11.101/2005, em especial quando do inadimplemento. Aplicação dos encargos de inadimplência a partir da data do vencimento original da prestação e não somente a partir do quadragésimo quinto dia após o vencimento. Exclusão da cláusula que obriga convocação de assembleia geral de credores em caso de inadimplência, sendo esta uma opção dos credores.*

*-BRDE, sr. André Lopes Falcão: Nossa preocupação é com o índice de remuneração, que não fique nenhum lapso de tempo sem a sua incidência.*

*Dr. Thalles, pela recuperanda: a incidência dos 4% apresentados no aditivo ao PRJ será desde a data do deferimento do processamento desta recuperação judicial, em 29/05/2016.*

*- Após esta apresentação, as recuperandas requerem que seja votado de modo único e de forma conjunta o PRJ, por conta do entrelaçamento comercial, tanto dos recebíveis e das despesas, quanto em relação à identidade de credores e clientes. Estão ambas, portanto, sobre o mesmo grupo econômico. A hipótese de aprovação em relação a uma recuperanda e a desaprovação em relação a outra acarretará a falência a ambas empresas, formando-se aí uma anomalia jurídica. Faça este requerimento ao Administrador Judicial.*

### III – Deliberações

O Administrador Judicial encaminhou as votações, de forma separada, por empresa em recuperação judicial, acerca do posição sobre o pleito da recuperanda.

**Questão apreciada pelos credores:** Os credores aceitam que a votação do plano de recuperação seja efetuada de forma conjunta?

Comércio e Transporte SM: 100% dos credores foram favoráveis à proposta.

Transposul Transportes Ltda: 100% dos credores foram favoráveis à proposta.

Administrador Judicial: *face à unanimidade verificada na deliberação acima, far-se-á a votação do plano de recuperação judicial e seus aditivos, conforme decidido pelos credores nas duas votações acima referidas.*

**Questão apreciada pelos credores:** Você aprova o Plano de Recuperação Judicial?

**Classe II:**

100% dos créditos presentes são favoráveis ao PRJ

100% dos credores presentes são favoráveis ao PRJ

**Classe III:**

58,39% dos créditos presentes são favoráveis ao PRJ

93,33% dos credores presentes são favoráveis ao PRJ

75,12% dos créditos totais são favoráveis ao PRJ

Dr. Thalles, pela recuperanda: *agradecemos o apoio dos credores e estaremos a disposição pelos credores.*

Administrador Judicial: *Tais deliberações serão levadas ao Poder Judiciário, e a homologação do PRJ estará com o r. Juízo.*

Ressalvas:

Pelo Banco do Brasil, Dra. Emanuela Paholski Taglietti, OAB/RS 70.144: *O credor discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49,§1º da Lei 11.101/2005. O credor discorda do deságio e condições de pagamento apresentada, e extinção de obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas, com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE. O credor requer que a alienação de ativos da recuperanda seja efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50,§1º da Lei 11.101/2005.*

Pela Caixa Econômica Federal, Dr. Guilherme: *O credor discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49,§1º da Lei 11.101/2005.*

---

Administrador Judicial – Genil Andreatta

---

**Procurador da Recuperanda**

Dr. Thalles Pedruzi Nunes, OAB/RS 94.064

---

**Secretário**

Dr. Guilherme Lohmann Togni, OAB/RS 93.644  
Comércio e Transporte SM e Transposul  
Credor Classe III

---

BRDE – Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul  
Lourenço Lobato Costa, OAB/RS 92.963  
Credor Classe II – Transposul e Comércio e Transporte SM

---

Credor Classe III – Transporte SM e Transposul  
Banco do Brasil  
Ronaldo Bozza de Oliveira